

## Informe Anual - FII

|                                         |                                                                                                                                              |                                                                  |                                    |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Nome do Fundo/Classe:</b>            | RB LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA                                                                  | <b>CNPJ do Fundo/Classe:</b>                                     | 03.855.441/0001-63                 |
| <b>Data de Funcionamento:</b>           | 02/05/2000                                                                                                                                   | <b>Público Alvo:</b>                                             | Investidor Qualificado             |
| <b>Código ISIN:</b>                     |                                                                                                                                              | <b>Quantidade de cotas emitidas:</b>                             | 144.210.661,00                     |
| <b>Fundo/Classe Exclusivo?</b>          | Não                                                                                                                                          | <b>Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar?</b> | Não                                |
| <b>Classificação autorregulação:</b>    | <b>Classificação:</b> Tijolo<br><b>Subclassificação:</b> Desenvolvimento<br><b>Gestão:</b> Definida<br><b>Segmento de Atuação:</b> Logística | <b>Prazo de Duração:</b>                                         | Indeterminado                      |
| <b>Data do Prazo de Duração:</b>        |                                                                                                                                              | <b>Encerramento do exercício social:</b>                         | 31/12                              |
| <b>Mercado de negociação das cotas:</b> | MB                                                                                                                                           | <b>Entidade administradora de mercado organizado:</b>            |                                    |
| <b>Nome do Administrador:</b>           | RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA                                                                | <b>CNPJ do Administrador:</b>                                    | 72.600.026/0001-81                 |
| <b>Endereço:</b>                        | AV. CHEDID JAFET, 222, CONJUNTO 32, BLOCO B- VILA OLÍMPIA- SÃO PAULO- SP- 04551-065                                                          | <b>Telefones:</b>                                                | +55 (11) 3509-6500                 |
| <b>Site:</b>                            | www.riobravo.com.br                                                                                                                          | <b>E-mail:</b>                                                   | fundosimobiliarios@riobravo.com.br |
| <b>Competência:</b>                     | 12/2025                                                                                                                                      |                                                                  |                                    |

| 1.  | Prestadores de serviços                                  | CNPJ               | Endereço                                                                         | Telefone           |
|-----|----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1.1 | Gestor: RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DTVM LTDA              | 72.600.026/0001-81 | Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - CJ 32 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, 04551-065 | (11) 3509-6600     |
| 1.2 | Custodiante:                                             | ../-               |                                                                                  |                    |
| 1.3 | Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes Ltda. | 57.755.217/0001-29 | R. Verbo Divino, 1400 - Chacara Santo Antônio - São Paulo/SP (CEP: 04719-002)    | +55 (11) 3940-1500 |
| 1.4 | Formador de Mercado:                                     | ../-               |                                                                                  |                    |
| 1.5 | Distribuidor de cotas:                                   | ../-               |                                                                                  |                    |
| 1.6 | Consultor Especializado:                                 | ../-               |                                                                                  |                    |
| 1.7 | Empresa Especializada para administrar as locações:      | ../-               |                                                                                  |                    |
| 1.8 | <b>Outros prestadores de serviços<sup>1</sup>:</b>       |                    |                                                                                  |                    |
|     | Não possui informação apresentada.                       |                    |                                                                                  |                    |
| 2.  | <b>Investimentos FII</b>                                 |                    |                                                                                  |                    |
| 2.1 | <b>Descrição dos negócios realizados no período</b>      |                    |                                                                                  |                    |
|     | Não possui informação apresentada.                       |                    |                                                                                  |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações descritas no item 1.1 com relação aos investimentos ainda não realizados: |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Análise do administrador sobre:                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 4.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Resultado do fundo no exercício findo                                                                                                                                      |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| O lucro contábil do Fundo no exercício ficou em torno de R\$ 29,8 milhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 4.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário de atuação relativo ao período findo                                                                               |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| <p>Seguimos otimistas com o processo de suavização da política monetária, com uma sequência de cortes de juros cuja largada deve ocorrer na reunião do Copom de março (11/03). Embora desdobramentos geopolíticos recentes tragam pressões inflacionárias, avaliamos que seus efeitos serão de natureza transitória, sem alteração estrutural do cenário base. O câmbio, sustentado em patamares mais apreciados, tem funcionado como âncora fundamental do processo desinflacionário brasileiro, evidenciado de forma nítida na retração dos preços de comercializáveis — em especial, alimentos. Condições de oferta mais benignas devem igualmente contribuir para manter essa categoria, que representa mais de um quinto da cesta do IPCA, em níveis menos pressionados ao consumidor. As expectativas de inflação seguem convergindo de forma sustentada em direção ao centro da meta — atualmente em 3,91% —, ao passo que os dados de atividade econômica apontam arrefecimento considerável na margem, particularmente no consumo. Esperamos a manutenção dessa dinâmica ao longo de 2026. O principal ponto de dissonância entre os analistas reside no mercado de trabalho. A inflação de serviços — essencialmente uma inflação salarial — permanece em níveis superiores ao teto da meta, demonstrando elevada resiliência. A combinação de reajustes salariais acima do INPC, avanço da formalização da força de trabalho e desemprego em mínimas históricas (5,4% na última PNAD Contínua) tende a sustentar esse desafio à autoridade monetária. O maior grau de indexação dessa categoria reduz a sensibilidade dos preços ao aperto monetário no curto prazo, limitando a velocidade da convergência. Assim, para 2026 projetamos crescimento econômico modesto, próximo a 1,7%, com desaceleração continuada do consumo e acomodação gradual dos preços livres — a despeito da persistência no componente de serviços. O principal risco mapeável ao cenário é o papel do câmbio no processo desinflacionário: a volatilidade do dólar e a escalada de tensões geopolíticas permanecem como vetores com potencial de trazer consequências deletérias à inflação doméstica.</p> |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 4.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira                                                                                                     |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| O resultado do Fundo, que é composto basicamente pelas receitas financeiras e de arrendamento, deverá se manter constante ao longo dos anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 5.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos do FII:                                                                                                       |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| Ver anexo no final do documento. <a href="#">Anexos</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Valor Contábil dos ativos imobiliários do FII                                                                                                                              |             |           | Valor Justo, nos termos da ICVM 516 (SIM ou NÃO) | Percentual de Valorização/Desvalorização apurado no período |                                                                                    |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Relação de ativos imobiliários                                                                                                                                             | Valor (R\$) |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não possui informação apresentada.                                                                                                                                         |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 6.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Critérios utilizados na referida avaliação                                                                                                                                 |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 7.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Relação de processos judiciais, não sigilosos e relevantes                                                                                                                 |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| Nº do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                            | Juízo       | Instância | Data da Instauração                              | Valor da causa (R\$)                                        | Partes no processo                                                                 | Chance de perda (provável, possível ou remota) |
| 0012140-26.2013.8.19.0028                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                            | Cível       | 2ª        | 02/09/2013                                       | 1.000,00                                                    | PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RB LOGISTICA | possível                                       |
| Principais fatos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 0012140-26.2013.8.19.0028 - Sem sentença - Valor atual envolvido de R\$ 371.984.510,29 de perspectiva possível - MULTITEK ENGENHARIA LTDA vs. PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A; FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RB LOGISTICA - Autora pretende a resolução de contrato celebrado com a Petrobrás, mediante o recebimento de pagamento de R\$127.417.893,28, além de danos morais e condenação aos onus sucumbenciais. A Petrobrás denunciou da lide o FII RB Logística, uma vez que este seria cessionário do referido contrato e único responsável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| Análise do impacto em caso de perda do processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 414764773.63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Relação de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes                                               |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| Não possui informação apresentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                            |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |
| 9.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Análise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes:                                                      |             |           |                                                  |                                                             |                                                                                    |                                                |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                       |                                                              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|            | Os processos com probabilidade de perda provável são considerados como base para provisão de contingências, assim, visto que o fundo não possui causas prováveis não há indícios para realização de provisão contábil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                              |
| <b>10.</b> | <b>Assembleia Geral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                       |                                                              |
| 10.1       | <b>Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos cotistas para análise:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                              |
|            | Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, Conjunto 32, São Paulo, SP, CEP 04551-065<br>www.riobravo.com.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                              |
| 10.2       | <b>Indicação dos meios de comunicação disponibilizados aos cotistas para (i) a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes às deliberações propostas; (ii) solicitação de lista de endereços físicos e eletrônicos dos demais cotistas para envio de pedido público de procuração.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                              |
|            | As solicitações podem ser enviadas aos seguintes e-mails: administracao@riobravo.com.br; fundosimobiliarios@riobravo.com.br; e ri@riobravo.com.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                              |
| 10.3       | <b>Descrição das regras e procedimentos aplicáveis à participação dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovação da qualidade de cotista e representação de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realização de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participação à distância e envio de comunicação escrita ou eletrônica de voto.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                                                              |
|            | A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo Representante dos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por carta, correio eletrônico ou telegrama encaminhada a cada Cotista. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou os Representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária. O pedido acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Instituição Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto no Regulamento. |                                       |                                                              |
| 10.3       | <b>Práticas para a realização de assembleia por meio eletrônico.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                       |                                                              |
|            | As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico, voto por escrito ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, observadas as formalidades previstas nos Artigos 19, 19-A e 41, incisos I e II, da Instrução CVM 472.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                       |                                                              |
| <b>11.</b> | <b>Remuneração do Administrador</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                              |
| 11.1       | <b>Política de remuneração definida em regulamento:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                       |                                                              |
|            | Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, contabilidade, tesouraria e escrituração do Fundo e de suas Cotas, a Instituição Administradora receberá uma taxa de administração ("Taxa de Administração") de: (i) R\$ 65.572,49 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais, reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M FGV"), com data-base em 01 de agosto de 2013; (ii) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, atualizados anualmente pelo IGP-M FGV, com data-base em 01 de agosto de 2013, que serão integralmente utilizados na remuneração dos serviços de empresa de contabilidade; e (iii) R\$ 893,59 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) mensais, que serão integralmente utilizados na remuneração dos serviços de escrituração de cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |                                                              |
|            | <b>Valor pago no ano de referência (R\$):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>% sobre o patrimônio contábil:</b> | <b>% sobre o patrimônio a valor de mercado:</b>              |
|            | 1.957.360,64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,49%                                 | NaN                                                          |
| <b>12.</b> | <b>Governança</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                              |
| 12.1       | <b>Representante(s) de cotistas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                              |
|            | Não possui informação apresentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                       |                                                              |
| 12.2       | <b>Diretor Responsável pelo FII</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                              |
|            | <b>Nome:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Paulo Andre Porto Bilyk               | <b>Idade:</b> 60                                             |
|            | <b>Profissão:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Administrador de Empresas             | <b>CPF:</b> 089.303.788-54                                   |
|            | <b>E-mail:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | correspondencia@riobravo.com.br       | <b>Formação acadêmica:</b> Administrador de Empresas         |
|            | <b>Quantidade de cotas detidas do FII:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,00                                  | <b>Quantidade de cotas do FII compradas no período:</b> 0,00 |

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>Quantidade de cotas do FII vendidas no período:</b>                                                  | 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Data de início na função:</b>          | 01/07/1994                                                                |                        |                        |
| <b>Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| <b>Nome da Empresa</b>                                                                                  | <b>Período</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Cargo e funções inerentes ao cargo</b> | <b>Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram</b> |                        |                        |
| Rio Bravo Investimentos Ltda.                                                                           | desde 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CIO Chief Investment Officer              | Investimentos Imobiliários                                                |                        |                        |
| Rio Bravo Investimentos Ltda.                                                                           | desde 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CEO Chief Executive Officer               | Investimentos Imobiliários                                                |                        |                        |
| <b>Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| <b>Evento</b>                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Descrição</b>                          |                                                                           |                        |                        |
| Qualquer condenação criminal                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| <b>13. Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido.</b>                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| <b>Faixas de Pulverização</b>                                                                           | <b>Nº de cotistas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº de cotas detidas</b>                | <b>% de cotas detido em relação ao total emitido</b>                      | <b>% detido por PF</b> | <b>% detido por PJ</b> |
| Até 5% das cotas                                                                                        | 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.219.857,00                              | 0,85%                                                                     | 0,00%                  | 0,85%                  |
| Acima de 5% até 10%                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Acima de 10% até 15%                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Acima de 15% até 20%                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Acima de 20% até 30%                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Acima de 30% até 40%                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Acima de 40% até 50%                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Acima de 50%                                                                                            | 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 142.990.804,00                            | 99,15%                                                                    | 0,00%                  | 99,15%                 |
| <b>14. Transações a que se refere o art. 34 e inciso IX do art.35, da Instrução CVM nº 472, de 2008</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| Não possui informação apresentada.                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| <b>15. Política de divulgação de informações</b>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| 15.1                                                                                                    | <b>Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos.</b> |                                           |                                                                           |                        |                        |
|                                                                                                         | <a href="https://riobravo.com.br/governanca-corporativa">https://riobravo.com.br/governanca-corporativa</a>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                                                           |                        |                        |
| 15.2                                                                                                    | <b>Descrever a política de negociação de cotas do fundo, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.</b>                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                                                           |                        |                        |
|                                                                                                         | <a href="https://riobravo.com.br/governanca-corporativa">https://riobravo.com.br/governanca-corporativa</a>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                                                           |                        |                        |
| 15.3                                                                                                    | <b>Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias do fundo, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.</b>                                                                                                                                                                                   |                                           |                                                                           |                        |                        |
|                                                                                                         | <a href="https://riobravo.com.br/governanca-corporativa">https://riobravo.com.br/governanca-corporativa</a>                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |                                                                           |                        |                        |
| 15.4                                                                                                    | <b>Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso.</b>                                                                                                                                                                                                                           |                                           |                                                                           |                        |                        |
|                                                                                                         | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                           |                                                                           |                        |                        |
| <b>16. Regras e prazos para chamada de capital do fundo:</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |
| N/A                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |                                                                           |                        |                        |

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>Anexos</b>                       |
| <a href="#">5. Fatores de Risco</a> |

**Nota**

|    |                                                                                                                                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | A relação de prestadores de serviços de que trata o item 1.8 deve ser indicada quando o referido prestador de serviços representar mais de 5% das despesas do FII |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|